



REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉVORA (SÃO MAMEDE, SÉ, SÃO PEDRO E SANTO ANTÃO)

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro prevê o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades, onde se inclui a de arrumador de automóveis. Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º, o licenciamento da atividade de arrumadores de automóveis passou a ser uma das competências materiais da Junta de Freguesia.

Com o presente Regulamento, a União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) visa responder adequadamente às exigências regulamentares do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecendo regras claras de acesso à referida atividade, promovendo a segurança do espaço público e a confiança nos profissionais que a ela se dediquem.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 1, artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e após realização de consulta pública ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) aprova o seguinte Regulamento do Licenciamento de Arrumador de Automóveis:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime da atividade de arrumador de automóveis, exercida na área geográfica da União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão).

Artigo 2.º

Âmbito

1. O exercício da atividade de arrumador de automóveis, na área geográfica da União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia.

2. As licenças só serão concedidas a pessoas singulares maiores de 18 anos.

Artigo 3.º

Zonas de atividade

1. A área geográfica da freguesia será dividida em zonas, por referência ao mapa de zonas de estacionamento aprovado por regulamento municipal e nas quais apenas poderão ser licenciados até um máximo de dois arrumadores.

2. A cada arrumador apenas pode ser atribuída uma zona, a qual constará da licença e do cartão de identificação do respetivo titular.

Artigo 3.º

Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através do requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de contribuinte fiscal, contactos e indicação de zona pretendida, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou autorização de residência;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia de declaração de início de atividade;
- d) Duas fotografias;
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2. O requerimento referido no artigo anterior e a respetiva documentação podem ser submetidos através da página eletrónica institucional, aplicação móvel institucional, e-mail, correio ou entregue na Junta de Freguesia.

3. A entrega através da página eletrónica institucional ou da aplicação móvel institucional depende da submissão do formulário disponibilizado para o efeito, o qual deve conter a informação referida no n.º 1.

4. A entrega através de e-mail, correio ou presencialmente na Junta de Freguesia depende do preenchimento do requerimento constante no anexo I do presente regulamento, o qual deve ser disponibilizado pela Junta de Freguesia.
5. Após a receção do requerimento, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia fazer uma apreciação liminar do mesmo e caso o requerimento contenha algum erro de escrita ou não seja acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do pedido de licenciamento, pelo meio mais expedito, notifica o interessado para que proceda à respetiva sanção no prazo de três dias.
6. Se o requerimento apresentado não estiver em condições de ser sanado ou se, decorrido o prazo referido no número anterior, o interessado não proceder à sanção indicada, mediante deliberação, a Junta de Freguesia pode indeferir liminarmente o pedido de licenciamento, concedendo previamente direito de audiência pelo prazo de cinco dias.
7. Se o requerimento estiver em condições de ser apreciado, a Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de atribuição de licença.
8. Em caso de indeferimento, o interessado é notificado do projeto de decisão para exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de cinco dias, após o qual a Junta de Freguesia deve decidir.
9. Em caso de deferimento, a Junta de Freguesia notifica o interessado da decisão e do prazo para levantamento do cartão de arrumador de automóveis.
10. O presente procedimento de atribuição de licença não deve ter duração superior a sessenta dias, contados desde a entrega do requerimento até à decisão final.
11. Ao procedimento anual de renovação de licença e o pedido de emissão de cartão de identificação em caso de destruição ou extravio aplica-se o disposto no presente artigo com as devidas adaptações.
12. O disposto na al. d) do n.º 1 do presente artigo apenas se aplica quando for necessário emitir novo cartão de identificação, seja por pedido inicial de licença, por caducidade da validade daquele ou por destruição ou extravio do mesmo.
13. Mediante deliberação, a Junta de Freguesia pode delegar no Presidente da Junta de Freguesia, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais, as competências previstas no presente artigo.
14. Das decisões do Presidente da Junta de Freguesia tomadas ao abrigo da delegação de competências prevista no número anterior, cabe recurso para a Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Identificação do arrumador de automóveis

1. O arrumador de automóveis só pode exercer a sua atividade desde que tenham obtido o licenciamento conforme o procedimento referido no número anterior e sejam titulares e portadores do cartão de identificação emitido pela Junta de Freguesia.
2. Cabe ao Presidente da Junta de Freguesia averbar no cartão de identificação o número de licença atribuída e suas renovações.
3. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, contendo fotografia atualizada do seu titular.
4. O cartão de arrumador de automóveis tem validade de cinco anos.
5. O cartão de identificação do arrumador de automóveis é emitido de acordo com o modelo aprovado (conforme anexo II), devendo o seu portador zelar pela proteção contra a sua destruição e ter dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente, a qual é obrigatória durante o exercício da atividade.

Artigo 5.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 6.º

Registo dos arrumadores de automóveis

1. A Junta de Freguesia mantém um registo atualizado, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do arrumador.
2. A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 7.º

Regras de atividade

1. A atividade de arrumador é licenciada por zonas da área geográficas da freguesia.

2. Cabe a cada arrumador, na área que lhe é atribuída, zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.
3. É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.
4. É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 8.º

Deveres do arrumador de automóveis

Constituem deveres do arrumador de automóveis:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.;
- c) Usar de urbanidade e apuro no exercício da atividade;
- d) Não ceder a outrem o cartão de arrumador de automóveis.

Artigo 9.º

Taxas

A concessão de licença, suas renovações e emissão de cartão de arrumador automóvel depende da liquidação das taxas previstas no Regulamento Geral das Taxas e Preços.

Artigo 10.º

Regime Sancionatório

1. Constituem contraordenação, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto:
 - a) o exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de €60,00 a € 300,00;
 - b) A falta de cumprimento dos deveres de arrumador de automóveis previstos no artigo 8º, punida com coima de € 80,00 a € 150,00.

- c) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras, punida com coima de €70,00 a €200,00, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas
2. A coima aplicada pode ser substituída, a requerimento do arrumador de automóveis que seja condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 12.º

Competência para a aplicação das coimas

1. A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às Junta de Freguesia.
2. A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
3. O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Freguesia.

Artigo 13.º

Entidades com competência de fiscalização

1. A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como a autoridades administrativas e policiais.
2. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 14.º

Medidas de tutela e legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária, interpretação e integração de lacunas

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições regulamentares e legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
2. Em matéria de contraordenações é aplicável o Regime Geral de Contraordenações em tudo o que neste regulamento for omissivo e no diploma previsto no número anterior.
3. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Publicidade

O presente regulamento e anexos estará disponível para consulta, em formato de papel, nas instalações da Junta de Freguesia e, em formato digital, no seu sítio da internet e no Diário da República.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

REGISTO N.º _____
EM ____/____/____
TAXA APLICÁVEL _____€

O FUNCIONÁRIO

CONFERIDO

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesia de Évora,

(nome) _____, portador de Cartão de Cidadão /
Título de Residência n.º _____, válido até ____/____/ 20____, emitido por
_____, no estado de _____ contribuinte n.º _____,
nascido(a) a ____/____/____, residente em _____

_____, com o correio eletrónico _____

e telefone _____, vem requer a v/Ex.^a, ao abrigo do disposto REGULAMENTO DO
LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS, que se digne emitir:

- licença
- renovação de licença
- cartão de identificação

para exercício da atividade de arrumador de automóveis na

- zona I
- zona II
- zona III
- zona IV
- zona V

- zona VI
- zona VII
- zona VIII

Para o efeito anexa:

- Fotocópia do cartão do cidadão ou autorização de residência
- Certificado de registo criminal
- Fotocópia de declaração de início de atividade
- Duas fotografias
- Apólice de seguro de responsabilidade civil

Observações:

Os dados pessoais recolhidos serão tratados nos termos legalmente previstos no REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS (REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) e na LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto)

A entidade responsável pelo tratamento de dados é a União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), com sede na Rua do Fragoso, 8, r/c, 7000-598 Évora, contribuinte n.º 510836674, email geral@uf-centrohistoricodeevora.pt, telefone n.º 266707792, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Os contactos do Encarregado de Proteção de dados são Rua do Fragoso, 8, r/c, 7000-598 Évora, telefone n.º 266707792.

A recolha e tratamento dos dados destina-se exclusivamente à tramitação do procedimento de emissão licenças requeridas pelos fregueses, efetuada pela União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) no exercício das suas atribuições legais, sendo o tratamento lícito por ser necessário ao exercício de funções de interesse público, nos termos do artigo 6º, n.º 1 al. e) do REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS e artigo 31º da LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Os dados recolhidos serão conservados pelo período de dez anos, por razões de arquivo de interesse público.

O titular dos dados pessoais pode solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação, o seu apagamento, a limitação do tratamento e exercer a oposição ao tratamento e à portabilidade dos dados.

O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

- Declara que tomou conhecimento de todas as informações legalmente exigidas.
- Declara que autoriza a cópia dos documentos de identificação estritamente necessários à emissão da licença.

ÉVORA, ____ de _____ de 20__

O/A Requerente

Deferido

Indeferido

Licença n.º _____

Válida de _____ a _____

Decidido em _____

O Presidente da Junta de Freguesia

Anexo II

União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	Fotografia
Cartão de identificação de arrumador de automóveis	
Nome _____	
Cartão Válido até ____ / ____ / _____	

N.º da Licença	O Presidente da Junta
Válida Até ____ / ____ / _____	_____
N.º da Licença	O Presidente da Junta
Válida Até ____ / ____ / _____	_____
N.º da Licença	O Presidente da Junta
Válida Até ____ / ____ / _____	_____
N.º da Licença	O Presidente da Junta
Válida Até ____ / ____ / _____	_____
N.º da Licença	O Presidente da Junta
Válida Até ____ / ____ / _____	_____